

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Horário – 17:00 HORAS

Data – 11/12/2017

Local – Rua São José Operário, 63, Jardim Bela Vista – Santo André

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, na Rua São José Operário, número sessenta e tres, Jardim Bela Vista, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, teve lugar a assembleia geral extraordinária na sede do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas no Estado de São Paulo – SINDBENEFICENTE, legalmente convocada através de edital de convocação publicado no “Jornal Agora”, do dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e dezessete (quarta feira), página A6, dos integrantes da categoria profissional de “Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas”, exceto os que prestam serviços nos Municípios de Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d’Oeste, Bady Bassitt, Bálsamo, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d’Oeste, Floreal, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d’Oeste, Ibirá, Icem, Indiaporã, Irapuã, Itajobi, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira d’Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Albertina, Santa Clara d’Oeste, Santa Rita d’Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês e Valentim Gentil. Dado início aos trabalhos, com os associados e integrantes da categoria profissional presentes e constantes da lista de presença, conforme disposições Legais e Estatutárias, pelo senhor Rogério José Gomes Cardoso, presidente do Sindicato, foi determinado que se aguardasse o horário das dezoito horas para, em segunda convocação, ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a assembleia geral extraordinária. Às dezoito horas, em segunda convocação, por determinação do senhor presidente foi composta a mesa diretora dos trabalhos com a presença da Senhora Adriana de Freitas como secretária dos trabalhos. Ato contínuo, pela Senhora Adriana de Freitas, foi feita a leitura do edital de convocação ficando consignadas as seguintes ordens do dia: A) Discussão e deliberação sobre pauta de reivindicação data base 01/03/2018 (cláusulas sociais e econômicas); B) Delegação de poderes ao Sindicato para entabular negociações coletivas com o Sindicato Patronal e, caso necessário, instaurar Dissídio Coletivo junto ao TRT, bem como tomar todas as medidas legais cabíveis à espécie; C) Autorização ao sindicato para entabular negociações de Acordos Coletivo de Trabalho com Instituições da base territorial do SindBeneficente, quando necessário; As 18:00 Horas A) fixação e aprovação do percentual e do desconto da contribuição assistencial a ser aplicada sobre os salários reajustados por Convenção Coletiva



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro MTE 46000.004951/00-87 de 04/11/2002

Filiado à FETHESP

de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Não havendo número legal de trabalhadores presentes em primeira convocação, a assembleia será realizada uma hora após, em segunda convocação com qualquer número de presentes. Santo André, 29/11/2017. Retomando os trabalhos o senhor presidente deu início as discussões para pauta de reivindicações, onde após amplos debates e sugestões foi colocado em votação o item "a" da ordem do dia, sendo aprovado pelos presentes a seguinte pauta de reivindicações a ser encaminhada ao Sindicato Patronal: **GARANTIA DA DATA BASE:** Fica garantida a data base da categoria em 1º de Março; **REAJUSTE SALARIAL:** Aplicação integral de 100% (CEM POR CENTO) do INPC acumulado no período dos últimos doze meses sobre os salários de março de 2018; **AUMENTO REAL DE SALÁRIO:** Aplicação de 5% (cinco por cento) de aumento real, sobre os salários reajustados; **PISO SALARIAL:** Aplicação integral de 100% (CEM POR CENTO) do INPC acumulado no período dos últimos doze meses, sobre todos os pisos salariais; **PISO SALARIAL PARA CUIDADOR DE IDOSOS:** Piso salarial para cuidadores de idosos no valor de R\$ - 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) por mês; **PISO SALARIAL MENOR APRENDIZ** – Piso salarial para menores aprendiz valor mensal de R\$ - 1.000,00 (hum mil Reais); **CESTA BASICA:** A partir de 01/03/2018 cesta básica no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais) por mês concedida a todos os empregados; **VALE REFEIÇÃO:** A partir de 01/03/2017. Concessão de vale refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, por empregado, salvo quando a instituição fornecer convenio alimentação ou alimentação gratuita no local de trabalho aos seus empregados; **VALE TRANSPORTE:** A partir de 01/03/2017, fornecimento de vale transporte com desconto de 3% (três por cento) aos empregados; **Parágrafo Único** – Caso ocorra alteração na Legislação vigente que garanta a gratuidade do vale transporte, ou seja, sem desconto do trabalhador, a mesma será aplicada de imediato; **ESTABILIDADE PÓS FÉRIAS:** Estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno das férias; **13º SALARIO:** Multa de dois dias de salário por dia de atraso no pagamento do decimo terceiro salário; **PRÊMIO MENSAL:** Complementação mensal nos salários de 5% (cinco por cento), a título de premio mensal, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT; **HOMOLOGAÇÕES (QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS):** Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que as quitações de verbas rescisórias, independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, deverão ter assistência e homologação do Sindicato Profissional; **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL:** Quando da realização da quitação anual das obrigações trabalhistas pagas aos empregados, estas deverão ser feitas no Sindicato Profissional, com apresentação dos documentos necessários que serão solicitados pelos Sindicatos Profissional e Patronal; **A)** No ato da quitação as partes (empregado e empregador) estarão assistidos pelos respectivos Sindicatos Profissional e Patronal, resguardando, assim, transparência e efetividade no cumprimento das obrigações; **B)** O termo terá eficácia liberatória somente das parcelas nele especificadas, sendo discriminados neste termo todos os valores das obrigações de dar e fazer; **GESTANTE:** **A)** Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação; **B)** A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou

SEDE: Rua Henrique Porchat, 44 - Vila Bastos - Santo André - SP - CEP 09041-170 - PABX: (11) 4427-5164 / Fax: (11) 4468-1679

SUB-SEDE SANTOS: Rua Carvalho de Mendonça, 224 - 3º Andar - Cj. 31 - Vila Belmiro - Santos - SP - CEP 11070-101 - Tel: (13) 3235-6894 / Fax: (13) 3221-8450

SUB-SEDE BRAGANÇA PAULISTA: Rua Expedicionário Basílio Zecchin Junior, 280 - Jd. Santa Rita de Cássia - Bragança Paulista - CEP 12914-020

Tel: (11) 4032-8570 / Fax: (11) 4032-8365

locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade; **b.1)** O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades; **b.2)** A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação; **CLÁUSULAS PRIVATIVAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** Considerando a necessidade das negociações coletivas fixarem garantias mínimas de caráter geral aplicáveis às respectivas categorias econômica e profissional representadas, de forma a estabelecer condições igualitárias de trabalho e preservar as condições do desenvolvimento dos empregadores integrantes do "Terceiro Setor"; Resolvem os Sindicatos convenentes fixar como privativas de negociação intersindical por meio de Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas que disciplinarem sobre: Pisos salariais; Reajuste salarial; Horas extras; Adicional por tempo de serviço; Adicional noturno; Vale refeição; Cesta básica; Vale transporte; Creche; Jornada de trabalho; Flexibilização da jornada semanal de trabalho – Banco de Horas / Banco de Dias; **A)** Nos termos do disposto no Artigo 617 da CLT, as situações excepcionais que comprovadamente justifiquem a negociação mediante Acordo Coletivo de Trabalho de temas privativos de Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contar com a assistência obrigatória dos Sindicatos Profissional e Patronal, sob pena de ineficácia do instrumento coletivo, devendo o empregador interessado dar ciência por escrito aos Sindicatos para que os mesmos participem dos entendimentos; **B)** Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e em atenção ao disposto no Artigo 8º, III e VI da CF fica facultado aos empregadores a assistência do Sindicato Patronal nas negociações com o Sindicato Profissional com vistas a formalização de Acordos Coletivos de Trabalho contemplando outros assuntos não previstos no rol de temas privativos de Negociação intersindical pela via Convenção Coletiva de Trabalho nos termos desta cláusula, devendo os empregadores interessados demandar por escrito ao Sindicato Patronal, solicitando a assistência deste nos termos do Artigo 617 da CLT; **PAGAMENTO EXCESSO DE JORNADA:** Em razão do calendário anual conter jornada de trabalho laboradas em excesso e em redução, ou seja, nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totaliza 07 (sete) dias a mais no ano e, no mês de 28 dias (fevereiro) totaliza 02 (dois) dias a menos no ano, fica estabelecido que: **A)** A redução da jornada do mês de fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e março (31 dias) ficando o empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses; **B)** Nos meses de maio, agosto, outubro e dezembro, os empregados receberão a sua remuneração a razão de 31 dias; **C)** A remuneração referente ao mês de julho (31 dias) será paga a razão de 30 (trinta) dias, sendo o valor não computado na folha de pagamento destinado para o Sindicato Profissional com o objetivo específico de prestação de serviços e benefícios assistenciais aos empregados, devendo o Sindicato Profissional se incumbir de prestar a todos os integrantes das categorias profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho esses

serviços e assistências; **C.1)** Obriga-se o empregador a remeter ao Sindicato Profissional a relação dos empregados pertencentes ao seu quadro de funcionários, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado" do CAGED do mês anterior, sem nenhuma redução a que título for; **D)** A falta de repasse, nos prazos constantes dos boletos encaminhados pelo Sindicato Profissional, acarretará ao empregador incidência de multa por descumprimento de Convenção Coletiva de trabalho estabelecida no presente instrumento; **PLANO ODONTOLÓGICO:** Pela presente cláusula fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação de plano para atendimento odontológico de todos os trabalhadores e menores aprendizes representados pelo Sindicato Profissional e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho sendo o custo dessa contratação suportado pelo empregador, sem ônus para o empregado; **A)** Para a manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias encaminhadas pelo Sindicato Profissional o valor mensal de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador e ao menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês; **B)** O não recolhimento na data estabelecida na guia acarretará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês; **COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS:** A todo empregado afastado, quer seja por motivo de enfermidade ou de acidente de trabalho, percebendo auxílio doença, o empregador complementar o valor do salário benefício, por um período de 90 (noventa dias), inclusive, compreendendo a prestação concernente ao décimo terceiro salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente ao valor da remuneração auferida à época do início do afastamento do trabalho e periodicamente corrigido, assim como os salários; **MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES EXISTENTES:** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior. Em seguida, pelo Senhor Presidente, foi colocada para deliberação o item "b" constante da ordem do dia: **B)** Delegação de poderes ao Sindicato para entabular negociações coletivas com o Sindicato Patronal e, caso necessário, instaurar dissídio coletivo junto ao TRT, bem como tomar as medidas legais cabíveis à espécie, consultados os integrantes da categoria profissional, pelos mesmos foi aprovada a delegação de poderes ao Sindicato para entabular negociações coletivas com o Sindicato patronal, ou instaurar dissídio coletivo, caso necessário, tomando todas as medidas legais cabíveis à espécie. Em seguida, pelo Senhor Presidente, foi colocada para deliberação o item **C)** da ordem do dia: autorização ao sindicato para entabular negociação de acordos coletivos de trabalho, com as instituições da base territorial do SindBeneficente, quando necessário, consultados os integrantes da categoria profissional, pelos mesmos foi aprovada a autorização ao sindicato para entabular acordos coletivos de trabalho. Pelo senhor presidente foi encaminhado pedido de autorização para unificação da pauta de reivindicações com os Sindicatos do grupo federativo representantes da categoria profissional de empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do interior do Estado de São Paulo, juntamente com a FETHESP – Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, consultados os integrantes da categoria foi aprovado a unificação de pautas pela unanimidade dos presentes. Deliberou, ainda, a categoria profissional conceder amplos poderes ao presidente do Sindicato para a prática de todos os



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Registro MTE 46000.004951/00-87 de 04/11/2002

Filiado à FETHESP

atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Adriana de Freitas, redigida e lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com o Senhor Presidente.

Adriana de Freitas

Rogério José Gomes Cardoso



SEDE: Rua Henrique Porchat, 44 - Vila Bastos - Santo André - SP - CEP 09041-170 - PABX: (11) 4427-5164 / Fax: (11) 4468-1679

SUB-SEDE SANTOS: Rua Carvalho de Mendonça, 224 - 3º Andar - Cj. 31 - Vila Belmiro - Santos - SP - CEP 11070-101 - Tel: (13) 3235-6894 / Fax: (13) 3221-8450

SUB-SEDE BRAGANÇA PAULISTA: Rua Expedicionário Basílio Zecchin Junior, 280 - Jd. Santa Rita de Cássia - Bragança Paulista - CEP 12914-020

Tel: (11) 4032-8570 / Fax: (11) 4032-8365

Site: www.sindbeneficente.org.br | E-mail: sindbeneficente@sindbeneficente.org.br